



## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 210/2019

**Contrato para a aquisição de aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019, que autoriza a aquisição das cestas de natal constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 30/2019, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME, objeto do referido procedimento licitatório.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME**, situada na Rua João Pessoa, nº 490, Centro, CEP. 17.730-000, em Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 23.589.959/0001-00, neste ato representado por sua sócia proprietária, a Sra. **CRISLAINE BONONI FERREIRA AUGUSTO**, RG nº 42.541.226-X-SSP/SP e CPF/MF nº 300.697.338-05, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 490, em Parapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 30-2019**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019, que autoriza a aquisição das cestas de natal, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do **Pregão Presencial nº 30/2019**, como segue:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	FRANGO INTEIRO RESFRIADO – De no mínimo 02 Kg, tendo como referência as marcas Itabom, Rico, Nutribem, Sadia ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 6,70	R\$ 13,40	RICCO
2	PANETONE – De no mínimo 500 gramas, tendo como referência as marcas Bauducco, Visconti, Nestle, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 1,74	R\$ 1,74	SANTO ANTONIO
3	ESPUMANTE – De no mínimo 660 ml, tendo como referência a marca Cerenser, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 9,99	R\$ 9,99	CERESER
4	CHOCOLATES SORTIDOS – 1 Embalagem de no mínimo 300 gramas, tendo como referência as marcas Lacta, Nestle e Garoto, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 11,29	R\$ 11,29	GAROTO
5	CREME DE LEITE – 1 embalagem mínima de 200 gramas	1,0000	UN	R\$ 3,49	R\$ 3,49	LIDER
6	LEITE CONDENSADO – 1 embalagem mínima 395 gramas	1,0000	UN	R\$ 5,00	R\$ 5,00	MARAJOARA
7	SUCO PRONTO SABOR UVA – De 1 litro, tendo como referência a marca Shefa, ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 5,65	R\$ 11,30	MAGUARY
8	BOLACHA RECHEADA – De no mínimo 360 gramas, tendo como referência as marcas Zabet e Liane, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	PCT	R\$ 1,99	R\$ 1,99	LIANE
9	REFRIGERANTE TUBAINA – Contendo 2 litros, tendo como referência a marca Funada, ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 4,00	R\$ 8,00	CRISTALINA
10	GOIABADA – Contendo no mínimo 300 gramas, tendo como referência a marca Xavante, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 6,50	R\$ 6,50	XAVANTE
11	MACARRÃO PARAFUSO – De no mínimo 500 gramas, tendo como referência as marcas Basilar e Liane, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	PCT	R\$ 1,60	R\$ 1,60	LIANE
12	SARDINHA EM CONSERVA – De no mínimo 125 gramas.	1,0000	UN	R\$ 1,70	R\$ 1,70	COQUEIRO
13	AZEITONAS VERDES – De no mínimo 100 gramas, tendo como referência a marca Perlita, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	SCH	R\$ 2,00	R\$ 2,00	LA VIOLETEIRA
14	PÊSSEGO EM CALDA – embalagem mínima de 450 gramas	1,0000	UN	R\$ 8,50	R\$ 8,50	SHARAM
15	MOLHO DE TOMATE – embalagem mínima de 340 gramas	1,0000	UN	R\$ 3,00	R\$ 3,00	QUERO
VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA DE NATAL					R\$ 89,50	
VALOR TOTAL (VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA DE NATAL X 450 CESTAS)					R\$ 40.275,00	

**1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial nº 30/2019 e a Proposta da CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ 40.275,00 (Quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

**2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.**

**2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a CONTRATADA emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:**



- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**3.1** - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **31/12/2019**.

**3.2** - As cestas de natal deverão ser entregues no Almojarifado Municipal, localizado a Rua São Luiz nº 133 até o dia **20 de dezembro de 2019**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, no horário das 7:00 às 12:00 horas.

**3.3** - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

**3.5** - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

**3.6** - Os preços aqui mencionados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS



3.3.9.0.39.0000-25 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:**

**9.1** - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**9.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

**9.3** - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**9.4** - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 03 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 210/2019

OBJETO: Aquisição de aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019, que autoriza a aquisição das cestas de natal.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã, 03 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME

Nome e cargo: CRISLAINE BONONI FERREIRA AUGUSTO – Sócia Proprietaria

E-mail institucional: [santoantonio\\_lidiane@hotmail.com](mailto:santoantonio_lidiane@hotmail.com)

E-mail pessoal: [santoantonio\\_lidiane@hotmail.com](mailto:santoantonio_lidiane@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 210/2019

OBJETO: Aquisição de aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019, que autoriza a aquisição das cestas de natal.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã, 03 de dezembro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-ME

CNPJ Nº: 23.589.959/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 210/2019

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Aquisição de aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019, que autoriza a aquisição das cestas de natal.

VALOR (R\$): R\$ 40.275,00 (Quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de dezembro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal